



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, EM EVENTOS QUE RECEBAM APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE NITERÓI.

**AUTOR: VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como as pessoas jurídicas de direito privado que receberem apoio financeiro ou institucional da Prefeitura Municipal de Niterói para realização de eventos, ficam obrigadas a destinar parte do espaço físico para a divulgação, promoção e comercialização de empreendimentos da Economia Solidária sediados no Município de Niterói.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – apoio financeiro: o repasse de recursos públicos municipais, a qualquer título, destinado ao custeio total ou parcial da realização de eventos, incluindo aqueles realizados por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, patrocínios, editais de incentivo ou quaisquer outros instrumentos congêneres previstos na legislação vigente;

II – apoio institucional: toda forma de colaboração da Administração Pública Municipal que não envolva transferência direta de recursos financeiros, incluindo, entre outras, a cessão ou autorização de uso de espaços públicos, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, divulgação institucional, disponibilização de equipamentos, serviços ou pessoal, bem como outras formas de suporte necessárias à realização do evento.

III – empreendimentos da Economia Solidária: as iniciativas econômicas de grupos de pessoas que produzem e comercializam produtos ou serviços com base nos princípios da



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS**

Economia Solidária, conforme a legislação vigente, cadastrados na Casa Paul Singer e organizados no Fórum e Economia Solidária;

Art. 3º. O espaço físico destinado aos empreendimentos da Economia Solidária deverá ser posicionado em local adequado, com estrutura garantida pela organização do evento, bem como divulgado por meio dos canais oficiais de comunicação do respectivo evento.

Parágrafo único. A disponibilização do espaço observará critérios de proporcionalidade em relação ao porte do evento, assegurando quantitativo de estandes ou área compatível com sua dimensão e público estimado.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos objetos desta lei deverão contatar o órgão do Executivo Municipal responsável pela Política Municipal de Economia Solidária para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026

  
**SYLVIO MAURÍCIO**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a Economia Solidária no Município de Niterói, assegurando a disponibilização de espaços destinados à divulgação, promoção e comercialização de produtos e serviços de empreendimentos solidários em eventos que recebam apoio financeiro e/ou institucional da Prefeitura Municipal de Niterói.

A Economia Solidária constitui importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico, baseado em princípios como a cooperação, a autogestão, a solidariedade e a valorização do trabalho coletivo. Trata-se de um conjunto de atividades econômicas que compreende produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas de forma coletiva e democrática, nas quais os próprios trabalhadores participam da gestão e da tomada de decisões. Esse modelo econômico contribui para a geração de trabalho e renda, para a inclusão produtiva de segmentos historicamente excluídos do mercado formal e para a promoção de um desenvolvimento mais justo, sustentável e socialmente equilibrado.

A presente iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais que orientam a atuação do poder público na promoção do desenvolvimento econômico e social. A Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social em seu território. Da mesma forma, o artigo 170 da Constituição estabelece que a ordem econômica deve estar fundada na valorização do trabalho humano e na busca da justiça social, orientando a atuação do Estado na promoção de modelos econômicos que ampliem oportunidades de geração de renda e inclusão produtiva.

Ademais, a proposta encontra respaldo no papel do Município como agente promotor do desenvolvimento local e na sua capacidade de induzir políticas públicas por meio de instrumentos de fomento. Nesse sentido, ao condicionar a destinação



## CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS

de espaço para empreendimentos da Economia Solidária em eventos que recebam apoio público municipal, o projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa do Município, limitando-se a estabelecer diretrizes para a utilização de recursos e apoios públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da promoção do desenvolvimento local.

Importante destacar que o Município de Niterói já possui avanços institucionais relevantes no campo da Economia Solidária, como a instituição da Política Municipal de Economia Popular e Solidária, além da existência de equipamentos públicos, programas e iniciativas voltadas ao fortalecimento de empreendimentos solidários. A presente proposição, portanto, atua de forma complementar a esse arcabouço institucional, criando um mecanismo concreto de ampliação de oportunidades de comercialização e visibilidade para os empreendimentos locais.

A realização de eventos culturais, sociais, esportivos e de lazer com apoio do poder público municipal representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da Economia Solidária. Esses eventos concentram grande circulação de pessoas e funcionam como importantes vitrines de divulgação de produtos e serviços. Ao garantir espaços destinados aos empreendimentos solidários, o Município contribui para ampliar o acesso desses produtores ao mercado, estimular o consumo consciente e fortalecer cadeias produtivas locais.

Além disso, a presença da Economia Solidária em eventos públicos promove maior aproximação entre produtores e consumidores, permitindo que a população conheça a origem dos produtos, os processos produtivos e os valores que orientam essas iniciativas. Essa interação fortalece práticas de consumo responsável, valoriza a produção local e contribui para a construção de uma economia mais democrática e sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS**

Outro aspecto relevante diz respeito ao impacto econômico local. Ao garantir a participação de empreendimentos solidários em eventos apoiados pelo Município, parte significativa do fluxo econômico gerado por essas atividades permanece na própria cidade, beneficiando diretamente trabalhadores, produtores e famílias niteroienses. Isso contribui para a geração de renda, a manutenção de postos de trabalho e o fortalecimento das economias comunitárias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da valorização do trabalho, da promoção do desenvolvimento local e da redução das desigualdades sociais. Ao criar mecanismos de fomento e visibilidade para os empreendimentos da Economia Solidária, o Município de Niterói reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à inclusão social, à geração de renda e à construção de uma economia mais justa e solidária.